



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI Nº 093/91

DE 26 DE ABRIL DE 1.991.

Dispõe sobre ratificação da
Convenção e Estatuto que
cria o Instituto Intermuni-
cipal de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus ter-
mos, e para todos os efeitos, a Convenção em anexo referente a
criação do Instituto Intermunicipal destinado a administrar um
sistema de previdência social para os servidores municipais.

Art. 2º - A convenção ora ratificada, bem como o
Estatuto anexo, terão força de lei municipal, a ser cumprida pe-
los órgãos locais competentes.

Art. 3º - Para garantia do recolhimento das con-
tribuições e consignações previstas no Estatuto, fica o Prefei-
to Municipal autorizado a colocar a disposição do Instituto In-
termunicipal, por sua indicação, uma das fontes de recursos do
Município, através de procuração em caráter irrevogável.

Art. 4º - Para atendimento das despesas previs-
tas nesta Lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$
1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), o qual deverá ser co-
locado a disposição do Instituto, para cumprir o disposto na
cláusula V da Convenção anexa, á contar dos recursos:

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

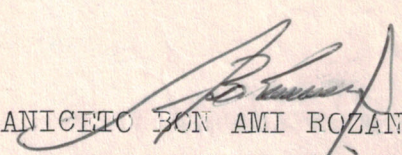


20.05 - SECRETÁRIO GERAL
20.08 - NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

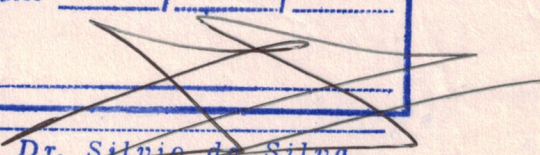
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 26 de Abril de 1.991.


ANICETO BON AMI ROZANTI
Prefeito Municipal




Dr. Silvio da Silva
ASSESSOR JURÍDICO